



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Unidade Demandante
Proad n.286-2024

ANEXO VI

**TERMO DE REFERÊNCIA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Detalhamento dos bens e serviços que compõem a solução:

Lot e	Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada
	01	<p>Contratação direta da Empresa Diversando – Consultoria e Educação em Equidade Ltda, devidamente inscrita sob o CNPJ n. 47.968.563/0001-31, mediante inexigibilidade de licitação, para ministração de Palestra e Oficina no evento Chá com Elas, promovido pela Escola Judicial do TRT14, com temáticas, Mulheres: desafios e perspectivas no mundo do trabalho e o acesso à justiça e a operação do Direito: trabalho e interseccionalidade, a ser proferida pela Dra. Cynthia Rejanne Correa Araújo Ciarallo e Psicanalista Franklin Lino Martin, no dia 04 de março (segunda-feira), das 8h30 às 10h30 (RO) e das 14h às 18h (RO). O evento será realizado na modalidade Híbrida e presencial. Pela manhã ocorrerá a palestra e no período vespertino, ocorrerá o mini curso na modalidade Presencial nas instalações da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região. Localizada na Av. Rio Madeira, nº 3397-Embratel.</p> <p>A Palestra e o minicurso tem como público-alvo magistrados, servidores,</p>	<p>100 vagas - híbrida e 40 vagas - presencia l</p>	<p>Valor unitário: R\$142,85 Valor Total: R\$ 20.000,00</p>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Unidade Demandante
Proad n.286-2024

	estagiários e demais colaboradores do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.		
--	--	--	--

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1 A demanda está prevista no Plano de Gestão de Contratações – PGC?

(x) Sim: ID da Demanda nº 111 (Proad 9772/2020) () Não

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO¹²

3.1. Informo que a presente contratação justifica-se em razão da necessidade de desenvolvimento de atividades alinhadas aos objetivos das Políticas de Diversidade de Gênero, Raça (Resolução Administrativa n. 041/2021) e de Responsabilidade Socioambiental da Justiça do Trabalho da 14ª Região (Resolução Administrativa n. 038/2020).

3.2. Justifica-se, ainda, em razão de atender aos Objetivo Estratégicos, constante do Planejamento Estratégico 2021-2016, do TRT da 14ª Região, em especial aquele relacionado à promoção do trabalho decente e a sustentabilidade, vinculado ao Macrodesafio “Promoção da sustentabilidade e garantia dos direitos fundamentais”, além de atender à Resolução CNJ n. 492, de 17 de março de 2023); Resolução Administrativa TRT14 n. 041/2021, Resolução CNJ n. 351/2020; Resolução CNJ n. 254/2019, Resolução CNJ n. 102/2021; que também estão em consonância com o Programa Nacional de Formação Inicial e Formação Continuada, regulamentada pela Resolução Enamat n. 28, de 28 de setembro de 2022, e abordará os seguintes tópicos: Eixo: Alteridade; Subeixo: Direitos

¹ ² A justificativa deve conter os fatos e fundamentos que especifiquem a necessidade de uso/utilização do bem/serviço, bem como os benefícios a serem alcançados, considerando o problema a ser resolvido, sob a perspectiva do interesse público.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Unidade Demandante
Proad n.286-2024

humanos e populações vulneráveis; Competência: Demonstrar raciocínio compreensivo do caráter multidimensional integrado dos Direitos Humanos e Fundamentais das populações vulneráveis.

3.3. Nesse sentido, a contratação da Empresa Diversando - Consultoria e Educação em Equidade para a realização de palestra e do minicurso a ser ministrada pela Dra. Cynthia Rejanne Correa Araújo Ciarallo e o Docente Franklin Lino Martins, justifica-se em razão da necessidade de capacitação nas temáticas acima relacionadas e de interesse do Poder Judiciário Nacional.

3.4. O evento irá ampliar o debate sobre a equidade de gênero, trazendo provocações para estimular reflexões para o ambiente de trabalho de respeito à diversidade e equidade e o combate à violência de gênero, considerando o mês de março, mês de visibilidade da luta de gênero.

3.5. No que se refere à justificativa da escolha do prestador dos serviços, ressalta-se que se deu em decorrência de seus conhecimentos, expertise, experiências no tema proposto para a palestra, o que pode ser aferido pelo vasto currículo dos palestrantes.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A pessoa jurídica a ser contratada deverá apresentar:

1. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União-CND ou Certidão Positiva de Débito Com Efeitos de Negativa – CPD-EN;
2. Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão de Débito Trabalhista Positiva com efeito de Negativa, todos dentro dos respectivos prazos de validade;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Unidade Demandante
Proad n.286-2024

4. Se a Contratada for regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;
5. Documentação de que realizou serviços similares a órgãos públicos (notas fiscais, notas de empenho etc);
6. No mínimo, um atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a ministração dos treinamentos acima para outras entidades;
7. Declarações relativas ao trabalho de menores (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93) e de não relação de parentesco com membros deste Tribunal (Resoluções CNJ nº 7, de 18/10/2005, e nº 9, de 6/12/2005),
8. Declaração da empresa de que os preços ofertados na proposta são os mesmos praticados aos demais clientes no mercado;
9. Currículos do (s) instrutor (es) que ministrarão o treinamento acima e demais documentos que comprovam a habilitação do mesmo;
10. Declaração se o curso é aberto ao público ou fechado exclusivamente para o Tribunal. Ressalto que a instituição deverá manter situação de regularidade perante os institutos acima citados para fins de contratação e pagamento.

5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1 A contratação possui critérios de sustentabilidade e/ou observou as práticas sustentáveis do Guia de Contratações?

() Não



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Unidade Demandante
Proad n.286-2024

(x) Sim - Discrimine a seguir: 1) Fomento a políticas sociais com cursos gratuitos a pessoas com baixa renda; 2) Preocupação e valorização da transparência da gestão; 3) Respeito aos colaboradores e incentivo à prática de sustentabilidade; 4) Economia no consumo de água e energia; 5) Uso de materiais não poluentes ou biodegradáveis na empresa; 6) Minimização na geração de resíduos; e 7) Utilização de produtos de baixa toxicidade.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Prazos e Condições:

- 6.1.1.** O evento ocorrerá no dia 04 de março (segunda-feira), no período matutino das 8h às 10h (RO), 9h às 12h (AC). Na modalidade Híbrido no Auditório da Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região. Localizada na Rua Almirante Barroso, nº 600 - Centro. E no período vespertino das 14h às 18h, na modalidade Presencial na Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região. Localizada na Av. Rio Madeira, nº 3397- Embratel.
- 6.1.2.** As inscrições serão realizadas via formulário, a ser disponibilizado via endereço eletrônico: ejud@trt14.jus.br
- 6.1.3.** O evento terá carga horária total de 6h.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

DADOS DO SERVIDOR PARA COMBINAR A EXECUÇÃO/ENTREGA	
Nome	Ariel Rodrigues dos Santos - Secretário Executivo da Escola Judicial e Flávia Cristina Fidelis Moraes- Assessora Pedagógica
Telefone	(69) 98144 2277 e (69) 992535055
E-mail	ariel.santos@trt14.jus.br e flavia.morais@trt14.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Unidade Demandante
Proad n.286-2024

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 8.1.** O pagamento deverá ser realizado de forma integral e deverá ser feito em até 30(trinta) dias após a realização da palestra, mediante emissão de nota fiscal. Através do Banco 0260-Agência 0001- Conta 58378836-1. A contratada - Diversando - consultoria e Educação em Equidade Ltda, deverá efetuar cadastro no Portal do SIGEO - JT para apresentação dos Documentos Fiscais (Notas Fiscais) com vistas à liquidação e pagamento das faturas.
- 8.1.1.** Por meio do link <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>, a contratada terá acesso ao link do SIGEO – JT e a um guia detalhado das funcionalidades do sistema.
- 8.1.2.** A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada de comprovantes de recolhimento do Imposto Sobre de Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e da Previdência Social.
- 8.1.3.** A certificação da nota fiscal/fatura somente deverá ser realizada quando todos os documentos necessários à liquidação da despesa estiverem juntos, a fim de que não seja iniciada a contagem do prazo de 15 (quinze) dias úteis.
- 8.1.4.** Será facultada à contratante a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 8.1.5.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 8.1.6.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$ (§4º do art. 36, da IN nº 2/2008 – MPOG e Acórdão TCU 1047/2003 Plenário), onde: EM = Encargos Moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da Parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $TX = \text{Percentual da Taxa anual} = 6\%$ $I = (TX/100)$ $I = (6/100)$ $I = 0,00016438$.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Unidade Demandante
Proad n.286-2024

9. REAJUSTE CONTRATUAL

Os critérios de reajuste serão previstos no contrato.

10. VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor total da contratação é de R\$ 20.000,00.(vinte mil reais)

10.2. O detalhamento da pesquisa de preços realizada consta na tabela a seguir:

PESQUISA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO						
Item	Descrição	Qtde	Valor Unitário	Valor Total Fonte 1 (fls.@@)	Valor Total Fonte 2 (fls.@ @)	Valor Total Font e 3 (fls.@@)
1	Contratação da Empresa Divesando Consultoria e Educação em Equidade Ltda. Para ministrar palestra e minicurso no evento Chá com Elas, que visa a formação e aperfeiçoamento de Magistrados(as), Servidores(as) e Colaboradores(as) deste Tribunal, em temáticas que versam a sensibilização e o conhecimento sobre questões que envolvam diversidade, diferenças e desigualdade. - CNPJ da empresa:	100 vagas híbrido e 40 vagas presencia	142,85	20.000,00	-	-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Unidade Demandante
Proad n.286-2024

47.968.563/0001-31					
--------------------	--	--	--	--	--

10.3. Análise Pesquisa de Preços:

Justificativa pela eventual não obtenção de 3 fontes de pesquisa	Não se aplica
Justificativa pela eventual não realização de pesquisa com outros fornecedores	Não se aplica, considerando que a empresa apresentou declaração de que o preço é o mesmo ou inferior aos praticados no mercado. Destacamos ainda que a referida empresa já realizou em outros Tribunais, ministrando as mesmas temáticas, e foram executados a contento, bem como a empresa tem expertise nos assuntos propostos para o evento.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Programa de Apreciação de Causas da Justiça do Trabalho;
 Outra: Capacitação de Servidores (Pessoa Jurídica)

12. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. A contratação será realizada mediante inexigibilidade de licitação.

13. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

() Produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos Inciso I do Art. 74 da Lei 14.133/2021	
Deverá prever um dos seguintes documentos para demonstrar a inviabilidade de competição:	
<input type="checkbox"/> atestado ou contrato de exclusividade;	Fls.
<input type="checkbox"/> declaração do fabricante;	Fls.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Unidade Demandante
Proad n.286-2024

() qualquer outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.	Fls.
--	------

() Contratação de Artista Inciso II do Art. 74 da Lei 14.133/2021	
Devem ser observados os seguintes requisitos:	Justificativa / Fls.
I - consagração do artista pela crítica especializada ou opinião pública;	
II - contratação diretamente ou através de empresário exclusivo;	
III - consonância do evento com as finalidades institucionais e com o interesse público;	

(x) Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização Inciso III do Art. 74 da Lei 14.133/2021	
Devem ser observados os seguintes requisitos:	
I - justificativa robusta que ratifique a notória especialização. * Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.	A empresa a ser contratada possui notória especialização e experiência em eventos de capacitação, atendendo aos requisitos do evento a ser ministrado. Em relação aos palestrantes/ministrantes, possuem habilitação, conhecimento e expertise necessárias para ministração das atividades a serem desenvolvidas, conforme documentação anexa aos autos (currículos e diplomas). Possui



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Unidade Demandante
Proad n.286-2024

	diversos parceiros, instituições públicas ou privadas, universidades etc.
II - documentos que comprovem a notória especialização, quando cabível. *Exemplos: currículos, publicações, atestados de capacidade técnica, etc.	Doc. 4 - Documentação para contratação

() Contratações por meio de credenciamento Inciso IV do Art. 74 da Lei 14.133/2021	
Pode ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:	Justificativa
() I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;	
() II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;	
() III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.	

() Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha Inciso V do Art. 74 da Lei 14.133/2021	
Devem ser observados os seguintes requisitos:	Justificativa / Fls.
I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Unidade Demandante
Proad n.286-2024

do prazo de amortização dos investimentos;	
II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;	
III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela. *A justificativa deverá conter uma ampla análise de mercado que demonstre que o imóvel é o que melhor atende às necessidades do órgão.	

() Outros casos não previstos nos incisos I a V do Art. 74 da Lei 14.133/2021

* Exemplo: serviços públicos prestados em regime de monopólio (energia elétrica, água, esgoto, taxas, impostos, etc)

Justificativa:	
----------------	--

14. SANÇÕES APLICÁVEIS

15. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

15.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

15.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Unidade Demandante
Proad n.286-2024

15.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

15.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

16.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

16.1.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

16.1.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.1.4 Multa:

A) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor

B) da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias; compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Unidade Demandante
Proad n.286-2024

17. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
18. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - 18.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
 - 18.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - 18.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
19. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
20. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
 - A. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - B. as peculiaridades do caso concreto;
 - C. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Unidade Demandante
Proad n.286-2024

- D.** os danos que dela provierem para o Contratante;
- E.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- F.** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).
- G.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- H.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Unidade Demandante
Proad n.286-2024

- I. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- J. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

RESPONSÁVEL PELO ENCAMINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO

(assinado digitalmente)

Ariel Rodrigues dos Santos

Secretário Executivo da Escola Judicial

(assinado digitalmente)

Flávia Cristina Fidelis Morais

Assessoria Pedagógica